



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1644/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Redução de Verba, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Redução de Verba, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), na seguinte rubrica e especificações:

10. IMPAS. Instituto Municipal Previdência e Assistência Servidores de Saldanha Marinho.

10.01.04.122.0002.50 - 1200 - Equipamento e Material Permanente. IMPAS.

4490.52.00.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente. R\$1.000,00.

Art. 2º. A presente suplementação terá como fonte:

REDUZ:

10. IMPAS. Instituto Municipal Previdência e Assistência Servidores de Saldanha Marinho.

10.01.04.122.0002.50 - 2400 - Atividades Administrativas do Conselho do IMPAS.

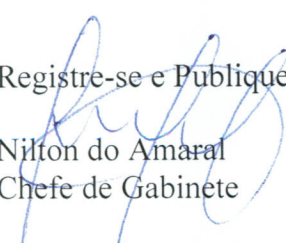
3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fix - Pessoal Civil. R\$1.000,00.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 05 de dezembro de 2013.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Nilton do Amaral
Chefe de Gabinete